



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 091/2009

Contrato para a prestação de serviços de vigilância armada no imóvel da Justiça Eleitoral localizado em São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 176 do Pregão n. 047/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince - Segurança Patrimonial Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 10.364.152/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Licitações, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de vigilância armada no imóvel da Justiça Eleitoral localizado em São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do

Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, no prédio que abrigará os Cartórios de São José e o Arquivo do TRESP, localizado na Avenida Beira Mar, esquina com Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC, na forma como segue:

1.2. O posto de trabalho deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3. Os vigilantes, no posto de trabalho, deverão cumprir rigorosamente os horários, escalas de serviço e as ordens manifestamente legais e, ainda:

a) apresentar-se em seu posto de trabalho com aparência pessoal adequada – barbeado e com cabelos aparados, portando credencial de identificação, uniforme e calçados em excelente estado de conservação e limpeza, e de posse dos seguintes acessórios: lápis, caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, lanterna, etc.;

b) zelar por todo o material colocado a sua disposição;

c) hastear e arriar as bandeiras conforme regulamento próprio;

d) acompanhar o sistema de monitoramento, quando disponível;

e) evitar a formação de aglomeração de pessoas em torno do balcão das recepções, bem como a realização de ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo emergencial;

f) manter atualizada a documentação utilizada no posto e registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos do dia;

g) conferir e passar a seu substituto a relação de objetos sob sua guarda, citando todas as situações encontradas durante o serviço, bem como as ordens e orientações recebidas;

h) agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos condizentes com o decoro da profissão, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

i) impedir a entrada, nas dependências, de pessoas não autorizadas e daquelas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa;

j) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada visando conhecer sua intenção;

k) efetuar o registro de entrada e saída de bens, restando esta condicionada à autorização do responsável;

l) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização deste Contrato;

m) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da edificação, providenciando de imediato o registro e a remessa destes ao fiscal deste Contrato;

n) a responsabilidade pelas rondas internas e externas nas áreas fronteiriças e laterais do prédio, devendo fazê-las periodicamente;

o) impedir o estacionamento de veículos na área externa do prédio quando não autorizados;

p) verificar todos os portões, portas e janelas, no final de cada expediente, fechando se possível e anotando aqueles que permanecerem abertos para posterior comunicação;

q) deixar iluminados somente os pontos necessários, verificando diariamente se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas;

r) observar todas as medidas de precaução e segurança e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade do prédio e de seus ocupantes;

s) auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

t) manter sigilo das informações em razão da função ocupada;

u) comunicar à fiscalização deste Contrato e ao patrulhamento policial sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações da edificação, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

v) somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

w) adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

x) em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica, ou quaisquer outros fatos emergenciais, comunicar imediatamente à fiscalização deste Contrato;

y) não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter de emergência, comunicando esse fato o mais rápido possível à sua chefia imediata e/ou empresa; e

z) procurar, em casos de dificuldades, a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 047/2009, de 29/07/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/07/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 8.045,00 (oito mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, no máximo, em 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra – Subitem 03 – Vigilância Ostensiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001024, em 13/08/2009, no valor de R\$ 36.591,77 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 047/2009 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços, por meio de 1 (um) posto de vigilância 24 horas, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais de São José e ao Arquivo do TRES, localizado na Av. Beira Mar, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC;

10.1.3. comprovar, no primeiro dia de execução dos serviços, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.4. fornecer e manter em excelente estado uniformes, calçados, armamentos, munições e demais complementos à mão-de-obra, conforme descrito no Projeto Básico e consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além de capa de chuva, livros próprios de ocorrência, lanternas, pilhas, apito, cassetete e credencias de identificação;

- 10.1.5. manter em local seguro e fora da instituição a guarda de armas e munições quando não estiverem sendo utilizadas;
- 10.1.6. manter devidamente limpo e revisado, por profissionais especializados, o armamento utilizado pelos vigilantes;
- 10.1.7. oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 10.1.8. apresentar ao fiscal deste Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto;
- 10.1.9. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto de trabalho sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados ou afastamentos a qualquer título, devendo os substitutos se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30min (trinta minutos), contados a partir da comunicação;
- 10.1.10. encaminhar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), o substituto para conhecimento das rotinas e ambiente de trabalho quando previamente tiver conhecimento do afastamento de vigilante, por período superior a 10 (dez) dias.
- 10.1.11. orientar os vigilantes acerca do não abandono do posto, enquanto não se apresentarem os que os substituirão;
- 10.1.12. não admitir prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;
- 10.1.13. instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização deste Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os Postos em caráter de substituição, definitiva ou eventual;
- 10.1.14. relatar à Administração do TRESP qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;
- 10.1.15. responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes ao TRESP, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;
- 10.1.16. manter os vigilantes devidamente uniformizados conforme exigências do Ministério da Justiça;
- 10.1.17. manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- 10.1.18. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais que possuam atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.1.19. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo TRESP e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.20. manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, observado o disposto no subitem anterior;

10.1.21. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução deste Contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao TRESP;

10.1.22. implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante e uma segurança efetiva;

10.1.23. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.24. observar o prazo para início da prestação dos serviços, fixado na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

10.1.25. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.27. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 047/2009; e

10.1.30. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e “d” caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

13.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

13.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):

a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

13.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997, observado o disposto no Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

13.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 13.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

14.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

14.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

14.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante garantia no valor de R\$ 4.827,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais), na modalidade caução em dinheiro.

15.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de agosto de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GLADSON HOFFMANN DA SILVA
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO